



LEI N°2.742, de 30 de novembro de 2023

Autógrafo n°046/2023.

Projeto de Lei n°040/2023.

Autoria: Vereador Osmir Marcos Muniz

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MOTOBOY SEGURO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCOS DANIEL BONAGAMBA, Prefeito

Municipal de São Simão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Motoboy Seguro no âmbito do Município de São Simão, com o objetivo de conscientizar os condutores de automóveis e garantir melhores condições de segurança envolvendo o exercício das atividades profissionais dos entregadores motorizados (motoboys).

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal deverá implementar o Programa Motoboy Seguro por meio das seguintes ações:

I – realização de atividades de conscientização direcionadas tanto aos entregadores motorizados (motoboys), quanto aos demais condutores, como por exemplo palestras, videoaulas, folders, cartazes etc.;

II – esforços de fiscalização, por meios próprios ou mediante convênio com outros órgãos públicos, acerca da obrigatoriedade do uso de coletes de segurança retrorrefletivos pelos entregadores motorizados (motoboys) em âmbito municipal, inclusive exigindo-se dos estabelecimentos comerciais e industriais e dos estabelecimentos de prestadores de serviços, cujas atividades envolvam a utilização de entregadores motorizados (motoboys)

PUBLICAÇÃO

IMPRESA Primeira Jomali
EDIÇÃO/ANO ed. 560 - ano 11
DATA 23 / 12 / 2023
Daniel monard
ASSINATURA



em algum momento da cadeia econômica, que comprovem que exigem a utilização de referidos coletes por parte dos profissionais contratados, subcontratados e/ou empregados; e

III – outras medidas que permitam o aprimoramento das condições de segurança laborais dos entregadores motorizados (motoboys).

Art. 3º. O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei, no que couber e em prazo adequado, segundo critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCOS DANIEL BONAGAMBA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO

IMPRESSA _____
EDICIONÁRIO _____
DATA _____
ASSINATURA _____

PUBLICAÇÃO

IMPRESA Pimenta Jomal

EDIÇÃO/ANO Ed. 560 - ano 11

DATA 23 / 12 / 2023

Natalio Minder

ASSINATURA